

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE MARACANAÚ

Rua Quatro nº 370 – Jereissati I – 61.900-350 – Maracanaú/CE

Telefone: 0800 275 1011 / 3521-5900 /3521-5901

procon@maracanau.ce.gov.br

INFORMAÇÕES/RESPOSTA POR ESCRITO AO PROCON

ASSUNTO: Apresentar informações/resposta por escrito face à notificação encaminhada pelo Procon após reclamação apresentada pela consumidora **IVANILDA DE SOUZA, CPF: 445.810.683-04**, referente ao número de atendimento: **2509056400100058301, 2509056400100058302**.

J FREITAS FILIAL PROMOÇOES DE VENDAS (BRUNA K S LIMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.074.275/0001-42, sediada na Praça Desembargador Pontes Vieira – 114/115 – nº 227 – Centro – Maranguape/CE – 61.940-165, conforme seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, vem, com o devido respeito e acatamento de estilo, à presença desta respeitável instituição, apresentar informações/resposta por escrito.

1. DAS ALEGAÇÕES

Alega a consumidora que vislumbrou no Marketplace do Facebook uma oferta para aquisição de uma motocicleta. Ao entrar em contato com o vendedor, foi direcionada a comparecer presencialmente à sede da empresa para maiores informações a respeito das condições.

Na ocasião, realizou o pagamento de R\$ 1.917,73 a título de entrada e ainda aduz que o combinado foram mais 17 parcelas de R\$ 350,00. Alega que, posteriormente houve a recebido uma ligação do banco sendo informada que havia contratado um consórcio e que deveria aguardar o lance, ademais, tomou ciência de que o mesmo tratar-se-ia de 72 parcelas de R\$ 650,22.

Diante das supostas inconsistências nos valores, manifestou interesse no cancelamento, alegando ter sido enganada, oportunidade na qual alega que tomou conhecimento a respeito de multas e taxas de cancelamento. Razão esta que a fez buscar tutela



Rua Francisco Segundo da Costa,
n.107, Edson Queiroz, CEP
60811-650 – Fortaleza/CE.



Contato@dtjus.adv.br



WhatsApp (85) 98634-9822



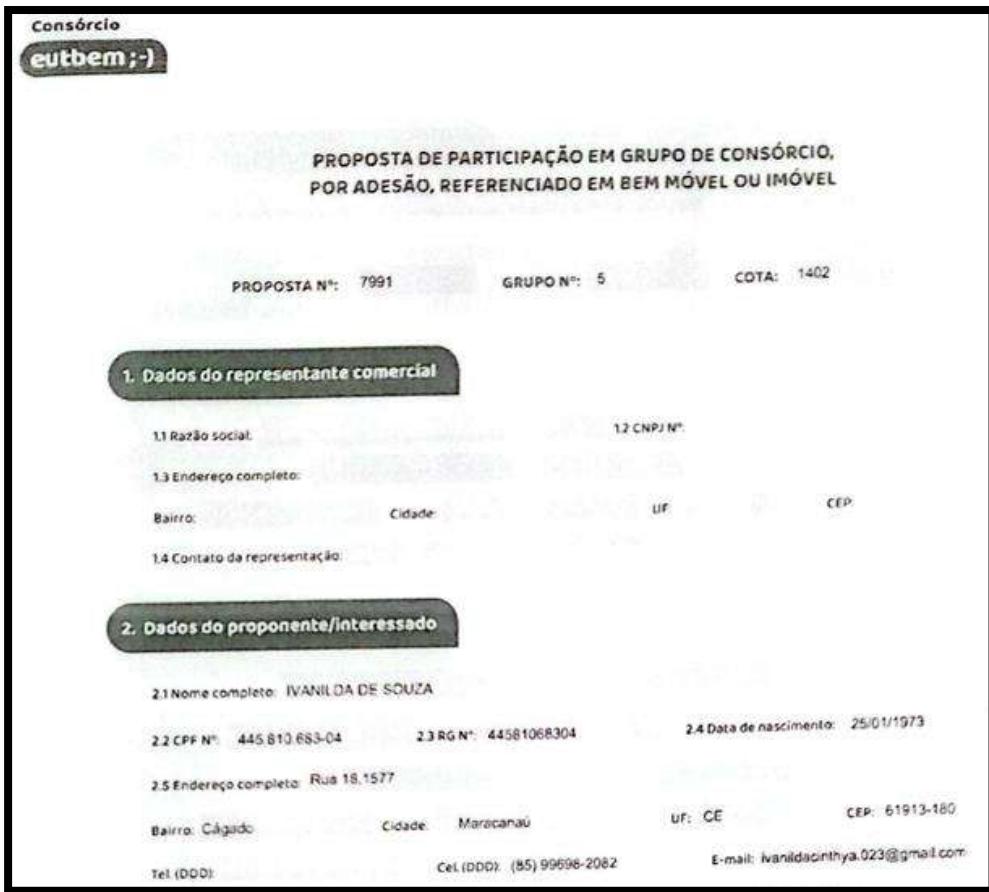
do referido órgão para fazer valer seus direitos, requerendo o cancelamento imediato do contrato sem qualquer ônus e o estorno integral do valor pago.

2. DA REALIDADE FÁTICA E JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar que o contrato é feito entre as partes, respeitando suas vontades e imputando a cada um suas devidas responsabilidades pelas obrigações decorrentes do pacto firmado. Desse modo, a assinatura do consumidor demonstra o aceite e o conhecimento dos termos, o que gera o liame com a empresa.

Salienta-se que o reclamante é parte civilmente capaz, bem como realizou a leitura de todo o instrumento contratual e das declarações o acompanham. Inobstante agora suscitar que foi enganado no tocante à natureza contratual, observa-se que, na mesma ocasião, ele própria tomou conhecimento dos termos contratuais e não opôs nenhuma objeção ou mesmo indagou os prepostos da reclamada.

O documento assinado pelo consumidor é uma **Proposta de Adesão a Grupo de Consórcio** (em anexo), que trata sobre todas as normas que regem o funcionamento desta modalidade de compra, em atenção às determinações legais da Lei nº 11.795/2008 (que dispõe sobre o sistema de consórcio). Vejamos cabeçalho do contrato:



The image shows a scanned document titled 'PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO, POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BEM MÓVEL OU IMÓVEL'. The document is from 'eutbem;-'. It includes fields for 'PROPOSTA N°: 7991', 'GRUPO N°: 5', and 'COTA: 1402'. The form is divided into sections: '1. Dados do representante comercial' and '2. Dados do proponente/interessado'. Section 1.1 asks for 'Razão social' (Business name) and 'CNPJ N°'. Section 1.3 asks for 'Endereço completo' (Complete address) with fields for 'Bairro' (Neighborhood), 'Cidade' (City), 'UF' (State), and 'CEP'. Section 1.4 asks for 'Contato da representação' (Representation contact). Section 2.1 shows 'Nome completo: IVANILDA DE SOUZA'. Section 2.2 shows 'CPF N°: 445.810.683-04' and 'RG N°: 44581068304'. Section 2.4 shows 'Data de nascimento: 25/01/1973'. Section 2.5 shows 'Endereço completo: Rua 18, 1577'. Section 2.6 shows 'Bairro: Cágado', 'Cidade: Maricanaú', 'UF: CE', 'CEP: 61913-180', 'Tel. (DDD): (85) 99698-2082', and 'E-mail: ivanilda.cinthya.023@gmail.com'.



Outrossim, nota-se ao decorrer do contrato assinado que é deixado esclarecido de forma objetiva e transparente em diversos pontos que se trata de uma proposta de adesão de consórcio **não contemplada** – **SEM DATA ESTIPULADA PARA CONTEMPLAÇÃO**, não deixando margem para engano.

No que se refere a contemplação, conforme o artigo 22, § 1º da lei supracitada, esta deve ocorrer por meio de sorteio ou de lance, **na forma prevista no contrato de participação em grupo de consórcio**, por adesão. Este, traz de maneira expressa a proposta de adesão de consórcio **não contemplada, ou seja, sem data estipulada para contemplação**.

Inclusive, no corpo do contrato há um termo de declaração do sistema de consórcio, no qual o consumidor declarou **estar ciente de que adquiriu cota não contemplada**. Vejamos:

TERMOS DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO E DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

Pelo presente instrumento de proposta de participação em grupo de consórcio, por adesão, de um lado a Administradora, EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 40.513.064/0001-00, Inscrição Municipal nº 6.815.470-4, com sede na Rua Ribeiro do Vale, 152 Conj. 191, Brooklin Paulista, CEP: 04568-000, Cidade de São Paulo-SP e de outro lado o PROPONENTE, cujas qualificações estão acima mencionadas, têm, entre si, iusta e contratada a participação em um grupo de consórcio administrado pela Administradora, por meio de aquisição de cota não contemplada.

Importante colacionar ainda trecho do contrato que informa **em destaque** e expressamente a necessidade de **contemplação por lance ou sorteio** e que não recebeu **promessa de contemplação imediata ou com data pré-determinada**:

15. ESTÁ CIENTE DE QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DEPENDE DE CONTEMPLAÇÃO DA COTA, QUE SOMENTE PODERÁ OCORRER POR SORTEIO OU LANCE, CUJAS REGRAS ENCONTRAM-SE NESTE DOCUMENTO (CONTRATO DE ADESÃO).

16. DÁ CIÊNCIA E FÉ, TANTO CIVIL QUANTO CRIMINALMENTE, NÃO TER RECEBIDO QUALQUER PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO IMEDIATA OU COM DATA PRÉ-FIXADA, SEJA POR LANCE OU SORTEIO, TAMPONCO QUALQUER VANTAGEM OU CONDIÇÃO EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, E QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TANTO ESCRITAS QUANTO VERBAL SÃO VERDADEIRAS, ASSUMINDO, DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO E REGULAMENTO.

Assim, verifica-se que as cláusulas do contrato são claras sobre **aquisição de um consórcio sem qualquer promessa ou proposta de contemplação em prazo determinado**,



não deixando margem para a possibilidade de contemplação imediata, tampouco de recebimento imediato do valor.

Nessa toada, segue resumo funcional do sistema de consórcio preenchido e assinado pelo consorciado:

RESUMO DO FUNCIONAL DO SISTEMA DE CONSÓRCIO

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO CONSORCIADO!

1º O senhor (a) está ciente que está aderindo a proposta de nº 7991, e que está aderindo um consórcio e que o mesmo não lhe dá garantia de data de contemplação? Sim.

2º Estou ciente que só existe duas formas de contemplação: sorteio e lance Sim.

3º As contemplações só podem ocorrer por sorteio ou através de lance vencedores (podendo ser lance (embutido) ou lance livre)? Sim.

4º O lance fixo ou embutido é a oferta retirada do próprio crédito? Sim.

5º (CLIENTE PREENCHA DE ACORDO COM SEU PLANO) Estou aderindo á um CONSÓRCIO para Viiculo no valor de 50.000,00 com entrada de 1.917,73 e parcelas de 650,22 em 102 meses

6º Os lances são secretos, e só serão abertos no dia da assembleias, ou seja, nenhum consorciado ficará sabendo o lance que o outro consorciado irá ofertar? Sim.

7º Concordo que o vendedor Barbara não me deu data ou garantia e prazo de contemplação

ligações? Dia 31/10/2023 Horário: 07:00

14º O senhor (a) está ciente que, NÃO COMERCIALIZAMOS COTAS CONTEMPLADAS? Sim.

15º Estou ciente que as informações preenchidas nesse documento são de minha responsabilidade Sim.

LEIA ATENTAMENTE TODO O SEU CONTRATO DECLARO-ME CIENTE DAS INFORMAÇÕES E NORMAS CITADAS ACIMA

ENDEREÇO Rua 18, Residencial N1577 CEP 61.913-180

Luan dos de Souza
Assinatura do consorciado

CPF: 445.810.683-04 RG: 445.810.683-04

manoromai, 30 DE julho DE 2023

Não bastasse, visando sempre a respaldar o bem-estar do cliente e o melhor serviço a ser prestado, com qualidade e segurança, esta empresa realiza ligações de checagem com seus clientes, para garantir que todo o procedimento foi realizado de forma correta, seguindo as diretrizes legais, abaixo vejamos transcrição:



LINK DO ÁUDIO PARA CHECAGEM:

<https://drive.google.com/file/d/1SXzuhj1OPeKDsjZTW7lD5am7QLEv8B6Q/view?usp=sharing>



[...]

Atendente: Me chamo Beatriz, sou do **Consórcio Eutbem**. O motivo da minha ligação é a respeito de um contrato que a senhora aderiu com a nossa vendedora Ana Bárbara. Eu gostaria de confirmar algumas informações e pra sua segurança, essa ligação está sendo gravada, ok?

Consorciado: Certo.

Atendente: Por gentileza, me confirma seu nome completo e CPF?

Consorciado: Ivanilda de Souza, CPF 445.810.683-04.

[...]

Atendente: Como foi o atendimento com a nossa vendedora?

Consorciado: **Foi perfeito, ela passou esclarecimento sobre o que eu estava fazendo, que eu pretendo tirar uma motinha e ela esclareceu a forma melhor de eu tirar a moto.**

Atendente: Ok, fico muito feliz que a senhora tenha gostado. Consta no nosso sistema que a senhora aderiu a um plano de veículo no valor de R\$ 50 mil, confere?

Consorciado: Sim, sim, ela informou que o valor era de R\$ 50 mil, exato.

Atendente: Qual o valor que a senhora efetuou de entrada?

Consorciado: R\$ 1.972,00, eu não me lembro dos centavos.

Atendente: A senhora confirma o valor de R\$ 1.917,73?

Consorciado: Isso, pronto, exatamente, correto, fiz o PIX na hora, viu?

Atendente: Ok. Eu quero deixar claro com a senhora que os pagamentos das mensalidades deverão ser realizados somente através de boleto bancário, no qual o nosso suporte ao cliente enviará e jamais deverão ser efetuados pagamentos para colaboradores do consórcio, a terceiros ou a supostos cobradores, ok?

Consorciado: Certo, ela explicou também.

Atendente: É a primeira vez que a senhora está aderindo ao sistema de consórcio?

Consorciado: É, primeira vez.

Atendente: A senhora está ciente que a partir do momento que a senhora for contemplada, o seu veículo ficará alienado?

Consorciado: Sim.

Atendente: Ok, a senhora já teve a oportunidade de ler o seu contrato?

Consorciado: Sim, já li, já.

Atendente: Ok, em caso de alguma dúvida, a senhora pode estar entrando em contato com a nossa empresa. Queríamos esclarecer, ok?

Consorciado: Sim.

Atendente: **A vendedora lhe deu alguma garantia de data ou prazo de contemplação?**



Consorciado: Não, não.

Atendente: A vendedora não está autorizada a passar informações que estão fora do contrato, ok?

Consorciado: Certo.

Atendente: **A vendedora lhe deu alguma garantia de data ou prazo de contemplação?**

Consorciado: Não, deu não.

Atendente: **A senhora foi orientada a omitir algo durante essa ligação?**

Consorciado: Não, não, não, senhora, de forma nenhuma.

Atendente: Caso a senhora esteja omitindo alguma informação, deixamos claro que é de sua total responsabilidade, ok?

Consorciado: Certo.

Atendente: Eu quero esclarecer com a senhora que **só existem duas formas da sua contemplação. Através de sorteio, onde você dependerá apenas da sorte e por lance, que é a antecipação de parcelas.** E essa é a modalidade que é usada pelos clientes que têm urgência a adquirir o bem, ok?

Consorciado: Certo.

Atendente: A senhora poderá ser contemplada, sorteada no início, transcorrer ou no término do seu grupo, tudo bem?

Consorciado: Certo.

Atendente: **A senhora está ciente que não comercializamos carta contemplada?**

Consorciado: Sim, sim.

Atendente: A senhora se responsabiliza pelas informações passadas e confirmadas nesse contrato?

Consorciado: Sim, confirmo.

Atendente: **Caso a senhora cancele futuramente, a devolução ocorrerá através de sorteio no encerramento do seu grupo, ok?**

Consorciado: Sim.

Atendente: A senhora autoriza a dar andamento na sua carta de crédito?

Consorciado: Sim.

[...]

Como se pode observar, o contratante confirma ter aderido a um contrato de consórcio, estando ciente das suas formas de contemplação e as de cancelamento, bem como confirmou que não lhe foi feita nenhuma garantia de contemplação, **tampouco orientada a omitir algo durante a ligação**, ao reverso do que alega na inicial. Ademais, declara ainda que está ciente de que não há a comercialização de cota contemplada e que recebeu bem como **leu o contrato**, responsabilizando-se por qualquer omissão.

Cumpre registrar que qualquer pagamento só é realizado após a assinatura do contrato pelo consorciado, estando plenamente ciente de todos os termos. Ocorre que, mesmo tendo conhecimento de que se tratava de um consórcio, cuja contemplação somente dar-se-ia



mediante sorteio e lance, assim como dos valores e quantidades das parcelas, a consumidora assinou e adimpliu com o valor inicial, **em nenhum momento opondo-se.**

Logo, a reclamação realizada pela consumidora não apresenta respaldo fático tampouco jurídico. A empresa reclamada sempre desenvolveu sua atividade da forma mais transparente e clara possível, repassando aos possíveis clientes todas as informações necessárias relativas ao procedimento do consórcio. Com efeito, apresenta e explica todos os termos anexos ao contrato, de fácil compreensão, contendo cláusulas objetivas, além de determinar que tais documentos sejam lidos e assinados pelos respectivos clientes.

Sob a égide dos documentos e da ligação de checagem, afere-se que a Reclamante **aderiu regularmente ao grupo de consórcio** e **declarou saber que não se referia à cota contemplada**, de modo que a contemplação somente ocorreria por meio de sorteio ou lance. De maneira semelhante, também detinha plena ciência de como se procederia em caso de rescisão contratual de maneira unilateral pela consorciada, com sua inclusão na cota dos excluídos.

No que se refere a **possibilidade de desistência da participação** do grupo de consórcio e, consequentemente, da devolução de valores destaca-se que o sistema de consórcios é regulamentado pela Lei Ordinária nº 11.795/2008, em conjunto às circulares emitidas pelo Banco Central do Brasil, notadamente, pela Circular nº 3.432 datada de 03 de fevereiro de 2009 que dispõe especificamente acerca da constituição e funcionamento de grupos de consórcio.

Nessa toada, cumpre registrar o que caucionam os diplomas supramencionados sobre a forma de restituição dos valores pagos inicialmente pelos consorciados quando do pedido unilateral de cancelamento/desistência do contrato firmado. Assim vejamos:

LEI Nº 11.795/2008

Art. 22. A contemplação é a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos do art. 30.

§ 1º A contemplação ocorre por meio de sorteio ou de lance, na forma prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

§ 2º Somente concorrerá à contemplação o consorciado ativo, de que trata o art. 21, e os excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do art. 30.

§ 3º O contemplado poderá destinar o crédito para a quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuência da administradora e ao atendimento de condições estabelecidas no contrato de consórcio de participação em grupo.

(...)

Art. 24. (...)

§ 3º A restituição ao consorciado excluído, calculada nos termos do art. 30, será considerada crédito parcial.

(...)

Art. 27. O consorciado obriga-se a pagar prestação cujo valor corresponde à soma das importâncias referentes à parcela destinada ao fundo comum do grupo, à taxa de



administração e às demais obrigações pecuniárias que forem estabelecidas expressamente no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

(...)

Art. 30. O consorciado excluído não contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia de contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante, na forma do art. 24, § 1º.

CIRCULAR Nº 3.432/2009

Art. 2º Considera-se consorciado **excluído** o participante que:

I - ManIFESTE, expressa e inequivocamente, **intenção de não permanecer no grupo**, por qualquer forma passível de comprovação; (Redação dada, a partir de 1º/7/2016, pela Circular nº 3.785, de 4/2/2016.)

(...)

Art. 5º No contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, devem estar expressas as condições da operação de consórcio, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e os deveres das partes contratantes, consubstanciados e aplicáveis a cada cota, observadas as disposições da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, devendo dele constar, no mínimo:

(...)

XVIII - informação acerca das condições para o recebimento da restituição dos valores pagos pelos participantes excluídos, **inclusive quanto à eventual incidência de descontos aplicáveis aos valores recebidos**;

Destarte, a partir do robusto acerto legislativo específico, apura-se que a restituição das quantias pagas pelo consorciado que manifeste sua intenção em retirar-se do grupo de consórcio, **poderá ocorrer, mas não de maneira imediata**, sendo necessária a contemplação, nos termos do disposto nos artigos 22 e 30 da Lei de Consórcio.

Ademais, é devida ainda a retenção/desconto da importância paga pelo Promovente, de valores a título de pagamento da taxa de administração, remuneração da Administradora de Consórcios, e ao seguro que visa garantir a quitação da cota em situações específicas, consoante intelecção dos artigos 5º, parágrafo terceiro, e 10, parágrafo quinto, c/c artigo 27, *caput* e parágrafo terceiro, ambos da Legislação Especial mencionada acima. Além disso, também é devida multa pela rescisão unilateral.

Vejamos trecho destacado constante do contrato:

17. ESTÁ CIENTE E CONCORDA QUE, NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DA COTA, APÓS A PARTICIPAÇÃO NA 1ª ASSEMBLEIA, SEJA POR DESISTÊNCIA OU EXCLUSÃO, O(A) CONSORCIADO(A) TERÁ DIREITO AO RESSAR- CIMENTO DOS VALORES PAGOS AO FUNDO COMUM, MEDIANTE CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO OU NO ENCERRAMENTO DO GRUPO, DEDUZIDOS OS VALORES REFERENTES À PENALIZAÇÃO, CONFORME REGU- MENTO ANEXO E NOS TERMOS DA LEI 11795/08 E CIRCULAR Nº 3.432/09.



Salienta-se que os funcionários da reclamada sempre foram claros e solícitos quanto às suas indagações e dúvidas, informando a data das assembleias e explicando de maneira clara as peculiaridades do sistema de consórcio.

Diante todo o exposto, torna-se irrazoável e desprovida de fundamento jurídico e contratual eventual pretensão do consumidor no que diz respeito à restituição imediata e sem o desconto devido dos valores pagos a título de entrada, taxa de adesão e primeira parcela, pois trata-se de valores legal e regulamente devidos ante as condições estipuladas em contrato e ratificadas pelo reclamante, à luz da legislação e normas aplicáveis.

Noutro giro, cumpre informar que não existe resistência por parte da empresa em fazer a devolução dos valores, desde que siga os trâmites legais do consórcio, os quais já foram expostos acima. Corroborando com o alegado até o presente momento, destaca-se que o STJ possui entendimento pacificado em sede de Recurso Repetitivo a respeito sobre o momento da devolução das quantias pagas ao desistente do plano de consórcio, qual seja:



“é devida a restituição de valores vertidos por consórcio desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano.”. (Resp 1119300/RS, julgado com base no art.543-C do CPC).

Assim sendo, estando o presente feito inserto na dogmática dos Recursos Repetitivos, cuja decisão representa verdadeiro **precedente vinculativo**, impõe-se sua observância por todo os órgãos e representantes do Poder Judiciário, observando-se a latente impossibilidade jurídica da presente reclamação.

A partir de então a **própria jurisprudência tornou-se pacífica no sentido de ser necessário aguardar o encerramento do grupo de consórcio para que se opere a devolução das parcelas pagas pelo consorciado desistente**, em até trinta dias após o término do grupo, procedimento que deve também ser aplicado às relações contratadas sob a égide da Lei nº 11.795/2008. Destaca-se a seguinte:

AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. PRAZO. TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 6/2/2009, NA VIGÊNCIA DA LEI 11.795/2008. APLICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos do julgamento proferido no REsp 1.119.300, processado nos termos do art. 543-C do CPC/1973, “é devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano” (Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 27/8/2010). 2. Consoante decidido pela Segunda Seção na Rcl 16.390/BA, “Os fundamentos que basearam a orientação



consolidada pela Segunda Seção no julgamento do RESP. 1.119.300/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos (CPC/1973, art. 543-C), no sentido de que é devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano', **aplicam-se aos contratos celebrados na vigência da Lei 11.795/2008"** (Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe de 13/9/2017). 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1617560 DF 2016/0201518-1, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5^a REGIÃO), Data de Julgamento: 13/03/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/03/2018).

Tal aspecto está direcionado, inclusive, para proteger os demais participantes do grupo, posto que o plano de consórcio se pauta pela solidariedade entre os consorciados, os quais por um determinado período reúnem-se para a aquisição de bens ou serviços, por meio do autofinanciamento, consoante depreende-se da intelecção do artigo 2º da Lei nº 11.765/08.

Assim, como a manutenção do grupo depende da regularidade no fluxo de caixa, a devolução imediata dos valores adimplidos pelo consorte desistente causaria danos irreparáveis a todos os consorciados, na medida em que haveria a redução do saldo comum, culminando num verdadeiro colapso dentro do plano.

3. DA LEGALIDADE DOS ATOS DA EMPRESA

Primordialmente, como já foi relatado ao longo da presente resposta escrita, em todos os contratos realizados em nossa empresa se faz límpida a informação de que não se trabalha com COTAS CONTEMPLADAS ou PROMESSAS DE CONTEMPLAÇÃO, informação essa que consta no contrato do próprio consumidor em questão, inclusive, reiterada e ratificada em sede da ligação de checagem. Faz necessário reafirmar que, o consumidor assinou o contrato no qual já está claro todos os dados pertinentes.

Dessa forma, como supramencionado a atividade desenvolvida pela empresa é regida pela Lei nº 11.795, então *Ubi lex voluit dixit, ubi noluit tacuit* - quando a lei quis falar, falou. Ora, se foram seguidos todos os ditames legais exigidos em legislação própria, não há que se falar em ilegalidade, uma vez que são ditames protegidos por força de lei.

De mais a mais, pautado no Princípio da Legalidade, podemos afirmar a boa-fé e regularidade dos atos realizados pela empresa, haja vista que se está sujeito às exigências da lei. Se deve ressaltar que o art. 2º da Lei 11.795, estabelece uma solidariedade entre os consorciados, os quais a partir de um autofinanciamento, se unem para adquirir um bem ou serviço, veja:

Art. 2º Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

O resarcimento dos valores desembolsados pelos consorciados é regulado, inclusive, pelos art. 22 da Lei 11.795/2008, no qual os desistentes deverão participar de sorteio mensal para que os valores pagos sejam devolvidos:

Art. 22. A contemplação é a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos do art. 30.

§ 1º A contemplação ocorre por meio de sorteio ou de lance, na forma prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

§ 2º Somente concorrerá à contemplação o consorciado ativo, de que trata o art. 21, e os excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do art. 30. (...)

Devido à solidariedade existente entre os consorciados, não pode ocorrer a devolução imediata dos valores pagos pelo consorciado desistente, pois ocasionará prejuízos aos demais participantes, o que demanda o cumprimento dos termos descritos no contrato. O entendimento jurisprudencial é uníssono nesse quesito, observe:

Ação de cobrança Consórcio de bem imóvel Desistência pela consorciada - Devolução das parcelas pagas Necessidade de se aguardar o encerramento do grupo Cláusula contratual específica Inexistência de abusividade - Taxa de administração Liberdade das administradoras para fixá-la - Inexistência de limites na atual regulamentação do sistema de consórcio a cargo do BACEN - Cláusula penal afastada - Determinada a restituição dos valores pagos pela autora, deduzidos a taxa de administração e de adesão - Recurso da ré parcialmente provido Recurso da autora prejudicado.

(TJ-SP, Relator: Irineu Fava, Data de Julgamento: 23/01/2015, 17ª Câmara de Direito Privado)

RECURSO INOMINADO? CONSÓRCIO? DESISTÊNCIA? DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS? CONTRAT FIRMADO SOB A VIGÊNCIA DA LEI 11.795/2008? JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 1.119.300/RS) – DIREITO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DO DESEMBOLSO NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO PARA ENCERRAMENTO DO GRUPO? TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO AUTORIZADO PELO PRAZO EM QUE A PARTE PAGOU AS PARCELAS? CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR 31º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO? SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA, resolve está 1ª Turma Recursal, por



unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos do voto

(TJPR - 1^ª Turma Recursal - 0007636-81.2013.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA - - J. 26.11.2014)

Destarte, não se vislumbra nenhuma cláusula abusiva ou excessivamente desproporcional ao consumidor, trata-se, na realidade, **de aplicação de determinação legal e entendimento jurisprudencial pátrio**. Ademais, é mister informar que no momento que ocorrer a devolução dos valores, dele será efetuada a retirada da taxa administrativa, correspondente a 26% do valor do consórcio, sendo respaldado a administradora o direito de cobrar a taxa administrativa, inclusive dos participantes excluídos, por força da lei 11.795/2008, *in verbis*:

Art. 5º A administradora de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, nos termos do art. 7º, inciso I.

§ 3º A administradora de consórcio tem direito à taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o encerramento deste, conforme o art. 32, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, observados ainda os arts. 28 e 35.

Art. 35º É facultada a cobrança de taxa de permanência sobre o saldo de recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, apresentado ao final de cada mês, oriundos de contratos firmados a partir da vigência desta Lei, nos termos do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

Destacamos que a jurisprudência pátria tem decidido no sentido de garantir o direito da administradora de efetuar o desconto da taxa de administração pelo serviço prestado, vejamos:

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - CONSÓRCIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE ADESÃO E SEGUROS - DESCONTOS DEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 306 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA. É garantido ao consorciado excluído ou desistente o direito de restituição das prestações pagas, contudo, não na integralidade do valor pago durante o tempo de permanência no grupo, eis que é direito de a administradora de consórcio o desconto de taxa de administração, taxa de adesão e seguro. Nos termos da Súmula 306 do STJ possível se mostra a compensação de honorários advocatícios.

(TJ-MG - AC: 10439130102890001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 09/09/2015, Data de Publicação: 15/09/2015)



Destarte, o próprio Contrato assinado pela consorciada, traz a previsão das taxas administrativas, inclusive do valor total do crédito e parcelas, como podemos observar abaixo:

6. Dados do Consórcio Contratado					
6.1 Bem do plano: <input checked="" type="checkbox"/> Móveis ou <input type="checkbox"/> Imóveis					
6.2 Plano contratado: Auto Vip 2 Light (com seguro)					
6.3 Prazo de duração do grupo: 110 meses		6.3.1 Prazo contratado: 102 meses			
6.4 N° máximo de cotas: 2499 cotas		6.5 Valor do crédito contratado: R\$ 50.000,00			
6.6 Taxa de administração total %: 26,00%		6.7 Taxa de administração mensal: vide quadro abaixo			
6.8 Taxa de fundo de reserva total %: 2,00%		6.8.1 Taxa de fundo de reserva mensal: vide quadro abaixo			
6.9 Valor da parcela mensal: vide quadro abaixo		6.10 Valor da 1ª parcela: R\$ 1.917,73			
6.11 Índice de correção Anual aplicado a cota: IPCA para Bens Móveis e INCC para Bens Imóveis					
Parcelas	Fundo comum	Fundo de reserva	Taxa de adm.	Seguro	Parcela Mensal
1	0,50%	0,02%	3,25%	0,055%	3,82%
2 a 12	0,39%	0,02%	0,82%	0,055%	1,29%
13 a 102	1,06%	0,02%	0,15%	0,055%	1,29%
1	R\$ 250,00	R\$ 9,80	R\$ 1.622,73	R\$ 35,20	R\$ 1.917,73
2 a 12	R\$ 194,42	R\$ 9,80	R\$ 410,80	R\$ 35,20	R\$ 650,22
13 a 102	R\$ 529,02	R\$ 9,80	R\$ 76,21	R\$ 35,20	R\$ 650,22

Salienta-se que a reclamada nunca se opôs ao cancelamento do contrato por parte da consumidora, sendo inclusive direito que lhe assiste, contudo, o cancelamento deve seguir procedimento específico com o encaminhamento da solicitação, após a qual a quota da consorciada será inserida no grupo dos excluídos no qual são realizados sorteios para fins de devolução dos valores, preservando-se dessa forma o grupo.

Trata-se de procedimento previsto na legislação, no contrato e ratificado pela jurisprudência pátria, não havendo que se falar em restituição imediata e integral dos valores, uma vez que será a quota inserida no grupo dos excluídos e quando da devolução devem ser deduzidas a taxa administrativa, o seguro e a multa contratual.

De mais a mais, todos os vendedores recebem treinamento para realização e venda de consórcio, de forma que realizem o serviço com o devido zelo que lhe é esperado. O contrato



firmado entre as partes é um ato jurídico perfeito, celebrado com base nos princípios da autonomia da vontade, da obrigatoriedade da convenção (*pacta sunt servanda*), da boa-fé objetiva e nos requisitos do artigo 104 do Código Civil, senão vejamos:

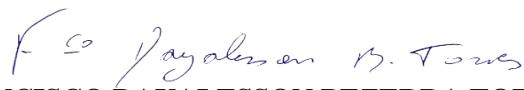
Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

- I - agente capaz;
- II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- III - forma prescrita ou não defesa em lei.

A empresa tem como objetivo satisfazer os clientes /consumidores, ao passo que o faz respeitando todos os ditames legais da Lei nº 8.078/90. Dessa forma, demonstrando sua boa-fé a empresa se coloca à disposição para possível acordo e distrato.

Nestes termos,
Pede-se e espera deferimento.

Fortaleza/CE, na data do protocolo.



FRANCISCO DAYALESSON BEZERRA TORRES
OAB/CE 29.634



PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO,
POR ADESÃO, REFERENCIADO EM BEM MÓVEL OU IMÓVEL

PROPOSTA N°: 7991

GRUPO N°: 5

COTA: 1402

1. Dados do representante comercial

1.1 Razão social:

1.2 CNPJ N°:

1.3 Endereço completo:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

1.4 Contato da representação:

2. Dados do proponente/interessado

2.1 Nome completo: IVANILDA DE SOUZA

2.2 CPF N°: 445.810.683-04

2.3 RG N°: 44581068304

2.4 Data de nascimento: 25/01/1973

2.5 Endereço completo: Rua 18,1577

Bairro: Cágado

Cidade: Maracanaú

UF: CE

CEP: 61913-180

TEL (DDD):

Cel (DDD): (85) 99698-2082

E-mail: ivanildacinthya.023@gmail.com

2.6 Nacionalidade: Brasileiro(a)

Sexo: Feminino

Estado Civil: Solteiro(a)

2.7 Renda mensal: R\$1.700,00

2.8 Profissão: ATENDENTE

2.9 Nome da mãe: MARIA CREUZA DE SOUZA

2.10 Autoriza divulgação dos dados cadastrais se solicitado para os participantes do grupo: Sim Não

3. Dados do proponente pessoa jurídica

3.1 Razão social:

3.3 Inscrição Estadual:

3.2 CNPJ N°: 0

3.5 Ramo de atividade:

3.4 Data da fundação:

3.6 Endereço completo:

Cidade:

UF:

CEP:

Bairro:

Cel. (DDD):

E-mail:

3.7 Faturamento mensal: R\$0,00

3.8 Nome da representante legal:

3.9 Autoriza divulgação dos dados cadastrais se solicitado para os participantes do grupo: Sim Não

4. PEP (Pessoal Exposta Politicamente)

4.1 Exerce ou exerceu nos últimos 5 anos algum cargo, emprego ou função pública relevante: Sim Não

4.2 Cargo ou função exercida: Data início: Data fim:

4.3 Empresa/Órgão público: CNPJ Nº:

4.4 Possui relacionamento com PEP? Sim Não Tipo de relacionamento:

PEP - Pessoas expostas diretamente ou indiretamente a risco de exposta à pessoas que desempenham relevantes funções administrativas, técnicas, científicas, econômicas e outras de relevante interesse público.

5. Dados da Administradora de Consórcio

Eutbem Administradora de Consórcio S.A., CNPJ Nº 40.513.064/0001-00, Insc. Municipal Nº 6.815.470-4

Sede: Rua Ribeiro do Vale, 152 Conj. 191 - Brooklin Paulista - CEP: 04566-000, Cidade de São Paulo - SP

Site: www.eutbem.com.br

6. Dados do Consórcio Contratado

6.1 Bem do plano: Móveis ou Imóveis

6.2 Plano contratado: Auto Vip 2 Light (com seguro)

6.3 Prazo de duração do grupo: 110 meses

6.3.1 Prazo contratado: 102 meses

6.4 N° máximo de cotas: 2499 cotas

6.5 Valor do crédito contratado: R\$ 50.000,00

6.6 Taxa de administração total %: 26,00%

6.7 Taxa de administração mensal: **vide quadro abaixo**

6.8 Taxa de fundo de reserva total %: 2,00%

6.8.1 Taxa de fundo de reserva mensal: **vide quadro abaixo**6.9 Valor da parcela mensal: **vide quadro abaixo**

6.10 Valor da 1ª parcela: R\$ 1.917,73

6.11 Índice de correção Anual aplicado a cota: IPCA para Bens Móveis e INCC para Bens Imóveis

Parcelas	Fundo comum	Fundo de reserva	Taxa de adm.	Seguro	Parcela Mensal
1	0,50%	0,02%	3,25%	0,055%	3,82%
2 a 12	0,39%	0,02%	0,82%	0,055%	1,29%
13 a 102	1,06%	0,02%	0,15%	0,055%	1,29%

1	R\$ 250,00	R\$ 9,80	R\$ 1.622,73	R\$ 35,20	R\$ 1.917,73
2 a 12	R\$ 194,42	R\$ 9,80	R\$ 410,80	R\$ 35,20	R\$ 650,22
13 a 102	R\$ 529,02	R\$ 9,80	R\$ 76,21	R\$ 35,20	R\$ 650,22

Neste contrato, os seguintes encargos são cobrados: Adesão, taxa de administração, taxa de seguro, taxa de fundo de reserva, taxa de correção anual, taxa de juros de capitalização, taxa de juros de mora e taxa de juros de atraso.

Não comercializamos cotas contempladas
 Consulte a sua agência ou o site www.eutbem.com.br
 Consulte a sua agência ou o site www.eutbem.com.br

6.12 O grupo dispõe de taxa de administração diferenciada: Sim Não

6.13 O grupo dispõe de taxa de administração antecipada: Sim Não

6.14 O grupo dispõe de créditos de valores diferenciados: Sim Não

6.15 Grupo em andamento: Sim Não

Opções de pagamento: Diluição nas vincendas Pagamento na Data da contemplação

6.16 Local de constituição do grupo: São Paulo-SP

7. Forma de pagamento

7.1 Boleto bancário:

7.2 Débito em conta: Banco N°: _____ Agência: _____ N° Conta: _____

7.3 Vencimento da parcela mensal: 10

8. Dados para devolução de valores

8.1 Dados para crédito:

C/Corrente Conta Poupança Banco N°: 0 Agência: 0 N° Conta: 0
Pix Chave Pix: 0

8.2 Declaro que não tenho interesse em informar dados bancários para crédito ou não possuo conta para receber valores/crédito.

TERMOS DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO E DECLARAÇÕES NECESSÁRIAS

Pelo presente instrumento de proposta de participação em grupo de consórcio, por adesão, de um lado a Administradora, EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S.A., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 40.513.064/0001-00, Inscrição Municipal nº 6.815.470-4, com sede na Rua Ribeiro do Vale, 152 Conj. 191, Brooklin Paulista, CEP: 04568-000, Cidade de São Paulo-SP e de outro lado o PROPONENTE, cujas qualificações estão acima mencionadas, têm, entre si, justa e contratada a participação em um grupo de consórcio administrado pela Administradora, por meio de aquisição de cota não contemplada.

O PROPONENTE, ao assinar esta proposta de participação em grupo de consórcio, por adesão, declara que:

1. Recebeu, neste ato, cópia da proposta de participação em grupo de consórcio, bem como do regulamento, que constitui parte integrante desse documento e encontra-se registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, sob o nº 3.747.666 do Livro de Registro B, na data de 04/12/2024.
2. Leu e aceita, sem restrições, os termos desta proposta de participação em grupo de consórcio e do regulamento.
3. Todos os dados informados neste documento estão corretos.
4. Está ciente de que, uma vez constituído o grupo de consórcio, a presente proposta de participação em grupo de consórcio e o regulamento anexo, convertem-se automaticamente em contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, criando vínculo jurídico obrigacional entre as partes, cujo cumprimento observará os termos e condições nele estabelecidos.
5. Está ciente que no mesmo grupo de consórcio poderá haver taxas de administração e créditos diferenciados.
6. Está ciente de que o vencimento das parcelas será sempre no dia 10 de cada mês, sendo que se cair em fim de semana ou feriado será considerado o próximo dia útil.
7. O pagamento da 1ª (primeira) parcela implica em concordância com os termos desta proposta, bem como ciência das cláusulas do Regulamento de Participação em Grupo de Consórcio, com os direitos e obrigações que passa a assumir. O mesmo vale para adesão eletrônica ou via telefone, conforme prevê o artigo 428 do Código Civil. Essa proposta só terá validade após a confirmação do pagamento da 1ª parcela pela administradora.
8. Está ciente que o não pagamento das parcelas até a data de vencimento fará com que o consorciado não participe, por sorteio ou lance, das Assembleias Mensais.
9. Possui situação econômico-financeira compatível com a participação no grupo, inclusive renda mínima comprovada de 3 (três) vezes o valor da parcela. Além disso, o proponente declara ainda que o valor desse compromisso financeiro, no momento da adesão ao consórcio, somado com os demais que possui, não compromete sua renda particular ou familiar, de modo que não se enquadra na condição de super endividado, nos termos do art. 54-A, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.181/2021, que dispõe sobre a prevenção e o tratamento do super endividamento.

10. Está ciente e concorda que deverá cumprir todas as exigências e determinações contratuais relativas à constituição da garantia quando da contemplação para utilização do crédito.

11. Está ciente de que, após contemplado na Assembleia Mensal por lance ou sorteio, a Administradora fará a análise de crédito do consorciado, que deverá atender às condições dispostas no Contrato de Adesão. Fica a critério da Administradora, sempre que julgar necessário, e de forma a preservar os interesses do Consorciado, solicitar garantia adicional e apresentação de fiador.

12. Está ciente de que as parcelas mensais serão reajustadas anualmente de acordo com o IPCA.

13. Está ciente de que a Administradora poderá cobrar a taxa de administração de forma antecipada e não linear durante o plano, porém a soma do valor cobrado será o percentual descrito neste Proposta de participação em grupo de consórcio.

14. Está ciente de que:

14.1 O crédito de cota de grupo de consórcio referenciado em BEM MÓVEL, após a Contemplação, poderá ser utilizado para:

- I. Aquisição de veículos automotores novos (0 km) ou usados com até 08 anos de fabricação não incluindo o ano em curso;
- II. Aquisição de aeronave nova ou usada com até 10 anos de fabricação;
- III. Aquisição de embarcação nova ou usada com até 10 anos de fabricação;
- IV. Aquisição das máquinas e equipamentos novos, que possuam chassi ou número de série individual e sejam vendidos por pessoa jurídica;
- V. Quitação total de Financiamento de titularidade do CONSORCIADO cujo objeto seja da mesma categoria do bem objeto do contrato de consórcio;
- VI. Aquisição de motoneta e motocicleta novas (0 km) ou usadas com até 02 anos de fabricação desde que tenham potencia superior a de 350 cilindradas;
- VII. Aquisição de veículos pesados usados, com até 08 anos de fabricação, não incluindo o ano em curso, são eles: ônibus, micro-ônibus, caminhão, tratores.

14.2 O crédito de cota de grupo de consórcio referenciado em BEM IMÓVEL, após a Contemplação, poderá ser utilizado para:

- I. Aquisição de imóveis, residenciais, comerciais ou mistos (residencial e comercial), novos ou usados e imóveis sob o regime de aforamento, cujo proprietário detenha o domínio útil do imóvel, devendo tal condição constar na respectiva matrícula;
- II. Aquisição de imóvel na planta, desde que apresentado outro imóvel urbano de sua titularidade, em garantia;
- III. Aquisição de imóvel rural, desde que apresentado imóvel urbano de sua titularidade, em garantia;
- IV. Compra e venda com quitação total do Financiamento do vendedor;
- V. Liquidação de saldo devedor decorrente de alienação fiduciária ou Hipoteca, realizada através de Financiamento imobiliário contratado pelo próprio CONSORCIADO;
- VI. Construção de imóvel residencial ou comercial, reforma e/ou ampliação, ambos em imóvel urbano próprio, condicionado à apresentação de cronograma físico Financeiro da obra, elaborado e assinado por

engenheiro responsável, desde que apresentado imóvel urbano de sua titularidade, em garantia ou terreno da construção desde que avaliado em valor igual ou superior ao valor do crédito.

15. ESTÁ CIENTE DE QUE A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DEPENDE DE CONTEMPLAÇÃO DA COTA, QUE SOMENTE PODERÁ OCORRER POR SORTEIO OU LANCE, CUJAS REGRAS ENCONTRAM-SE NESTE DOCUMENTO (CONTRATO DE ADESÃO).

16. DÁ CIÊNCIA E FÉ, TANTO CIVIL QUANTO CRIMINALMENTE, NÃO TER RECEBIDO QUALQUER PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO IMEDIATA OU COM DATA PRÉ-FIXADA, SEJA POR LANCE OU SORTEIO, TAMPONCO QUALQUER VANTAGEM OU CONDIÇÃO EM DESACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, E QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TANTO ESCRITAS QUANTO VERBAL SÃO VERDADEIRAS, ASSUMINDO, DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE TODOS OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DESTE CONTRATO E REGULAMENTO.

17. ESTÁ CIENTE E CONCORDA QUE, NA HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DA COTA, APÓS A PARTICIPAÇÃO NA 1^ª ASSEMBLEIA, SEJA POR DESISTÊNCIA OU EXCLUSÃO, O(A) CONSORCIADO(A) TERÁ DIREITO AO RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS AO FUNDO COMUM, MEDIANTE CONTEMPLAÇÃO POR SORTEIO OU NO ENCERRAMENTO DO GRUPO, DEDUZIDOS OS VALORES REFERENTES À PENALIZAÇÃO, CONFORME REGULAMENTO ANEXO E NOS TERMOS DA LEI 11795/08 E CIRCULAR N° 3.432/09.

18. Está ciente de que poderá desistir do contrato, no prazo de 7 (sete) dias a contar de sua assinatura, com a devolução dos valores pagos, desde que a contratação tenha sido realizada fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, e ainda não tenha participado da assembleia e concorrido à contemplação.

19. Está ciente e autoriza a compensação de valores entre eventuais créditos disponíveis e débitos existentes em outras cotas de sua titularidade nesta Administradora, no mesmo grupo ou de grupos distintos, afim de quitar possíveis saldos devedores em atraso.

20. Está ciente e concorda que deverá manter seus dados atualizados junto à Administradora, e que autoriza a realização de eventuais depósitos na conta bancária indicada nessa Proposta de Participação em grupo de Comércio.

21. Está ciente e concorda que está obrigado a informar à Administradora caso se torne um PEP durante o prazo de duração do grupo.

22. Em caso de grupo em formação, o prazo para formação do grupo é de 90 dias a contar da data da assinatura desta Proposta de Participação em Grupo de Consórcio. Não constituído o grupo nesse prazo, a administradora fará a restituição dos valores pagos ao consorciado, (podendo ser prorrogado por mais 90, com autorização do consorciado).

23. Após a formação do grupo, a administradora encaminhará ao consorciado, pelo e-mail informado nesta Proposta de Participação em Grupo de Consórcio, às centenas para participação no sorteio, a data da 1ª assembleia e prazo para ofertas de lance.

24. Foi informada a respeito da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018, estando ciente de que por força de Cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou ainda para execução do contrato por parte desta Administradora, terá que compartilhar os dados cadastrais informados junto a órgãos públicosrais como Banco Central do Brasil, Receita Federal entre outros órgãos de fiscalização; ou ainda por exigênci

do Poder Judiciário, escritórios de cobrança (caso de inadimplência), corretores de seguro e seguradoras (em caso de estar inserido em apólice de seguro de vida prestamista).

25. Está ciente ainda que seus dados permanecerão arquivados junto à esta Administradora pelo prazo prescricional de eventuais ações judiciais, cujo termo inicial será o do encerramento do grupo.

Por fim, o local de constituição dos grupos, em regra, será a sede da administradora, informada nesta Proposta de Participação, e o atendimento ao cliente será feito através do e-mail contato@eutbem.com.br ou pelo telefone (11) 2780-0329.

Maracanã 30/10/2025

Local e Data

Senhora da Conceição

Consorciado

Eutbem Administradora De Consórcio S.A.

Canais de Atendimento ao Cliente

11 2780-0329

E-mail: contato@eutbem.com.br

Horário de atendimento das 08h às 22h, de segunda a sábado, e das 08h às 18h, no domingo.

E-mail: atendimento@eutbem.com.br

RESUMO DO FUNCIONAL DO SISTEMA DE CONSÓRCIO

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO CONSORCIADO!

1º O senhor (a) está ciente que esta aderindo a proposta de nº 7991 e que está aderindo um consórcio e que o mesmo não lhe dá garantia de data de contemplação? Sim.

2º Estou ciente que só existe duas formas de contemplação: sorteio e lance Sim.

3º As contemplações só podem ocorrer por sorteio ou através de lance vencedores (podendo ser lance (embutido) ou lance livre)? Sim.

4º O lance fixo ou embutido é a oferta retirada do próprio crédito? Sim.

5º (CLIENTE PREENCHA DE ACORDO COM SEU PLANO) Estou aderindo á um CONSÓRCIO para Veículo no valor de R\$ 0.000,00 com entrada de 1.917,73 e parcelas de 650,72 em 102 meses

6º Os lances são secretos, e só serão abertos no dia da assembleias, ou seja, nenhum consorciado ficará sabendo o lance que o outro consorciado irá ofertar? Sim.

7º Concordo que o vendedor Barbara não me deu data ou garantia e prazo de contemplação

8º Estou ciente que o pagamento das mensalidades devem ser feitos apenas por boleto bancário Sim.

8º O bem que for adquirido, ficará no nome do consorciado, porém alienado em caso de veículo e hipotecado em caso de imóvel até a quitação do consórcio? Sim.

9º Existe um reajuste no crédito anualmente em casos de veículos que é dada pelo preço do bem e em caso de imóvel o reajuste se dá pelo INCC que será aplicado em todo aniversário do grupo, podendo aumentar o valor da parcela conforme o aumento do crédito? Sim.

10º O consorciado não contemplado terá que está em dia com a empresa para que possa participar das demais assembleias? Sim.

11º Ao efetuar o cancelamento após a assembleia, o(a) senhor(a) poderá receber o reembolso dos valores investidos no transcorrer do grupo até o seu fim? Sim.

12º Em caso de inadimplência no período de dois meses do consórcio, após ter participado de assembleias, o plano poderá ser cancelado automaticamente. Porém conforme a cláusula 8 em conformidade com o 5º do Art. 10 da Lei 11.795/2006, terá perdas como 10% por quebra de contrato e taxas administrativas.

13º O senhor(a) irá receber uma ligação de confirmação do plano. Qual o melhor dia e horário para atender as ligações? Dia 31 / 07 Horário: 09 : 00.

14º O senhor (a) está ciente que, NÃO COMERCIALIZAMOS COTAS CONTEMPLADAS? Sim.

15º Estou ciente que as informações preenchidas nesse documento são de minha responsabilidade

Sim. LEIA ATENTAMENTE TODO O SEU CONTRATO DECLARO-ME CIENTE DAS INFORMAÇÕES E NORMAS CITADAS ACIMA

ENDEREÇO Rua 18, Residencial N1577 CEP 61.913-180

X Luís de Souza

Assinatura do consorciado

CPF: 445.810.683-04 RG: 445.810.683-04

Luís de Souza

, 30 DE julho DE 2025



comprovante de pagamento QR Code Pix

30 jul de 2025

dados do pagamento

nome: FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

cpf: ***.470.363-**

instituição: ITAÚ UNIBANCO S.A

tipo de conta: Conta corrente

agência: 6928

conta: 24815-9

valor: R\$ 1.917,73

valor original: R\$ 1.917,73

data de vencimento: 31/07/2025

desconto: R\$ 0,00

abatimento: R\$ 0,00

nome Favorecido:

EUTBEM ADMINISTRADORA DE CONSO

documento favorecido: 40.513.064/0001-00

instituição Favorecido: IUGU IP S.A.

tipo conta favorecido: Conta corrente

chave:

1ddec38c-8842-47ef-879c-ad0eb2bc9005

Pix realizado em 30/07/2025 18:27:16 via
Celular

ID da transação:

E60701190202507302126DY5M0G2M4Y1

autenticação digital Itaú:

4856BE5AF84FAC7DECF54AF776A4F5AAA12
D9734

Informações importantes

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 4004 4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 428 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia, ou Fale conosco: www.itau.com.br/. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Ceará

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social



Nome / Name
IVANILDA DE SOUZA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
445.810.683-04

Data de Nascimento / Date of Birth
25/01/1973

Naturalidade / Place of Birth
SENADOR POMPEU / CE

Sexo / Sex
F

Nacionalidade / Nationality

BRA

Validade / Expiry
18/06/2034

Ivanilda de Souza

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10005391155



209

Filiação / Filiation
MARIA CREUZA DE SOUZA

JORGE LUIZ DE SOUZA

Órgão Expedidor / Card Issuer
**PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO-CIHPB**

Local / Place of Issue
FORTALEZA

Emissão / Issue
18/06/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Ricardo Figueiras Rocha
Coordenador de Identificação Humana

LEI N° 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.074.275/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/08/2020
NOME EMPRESARIAL BRUNA K S LIMA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J FREITAS FILIAL PROMOCOES DE VENDAS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO PC DESEMBARGADOR PONTES VIEIRA	NÚMERO 227	COMPLEMENTO LOJA 114/115	
CEP 61.940-165	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARANGUAPE	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 9762-3194		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2022		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2022 às 14:16:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Transcrição - Ligação de Checagem

(0:00) Bom dia, tá ouvindo bem? (0:03) Tô ouvindo bem. (0:05) Me chamo Beatriz, sou do Consórcio Utipem. (0:07) O motivo da minha ligação é a respeito de um contrato que a senhora aderiu com a nossa vendedora Ana Bárbara.

(0:13) Eu gostaria de confirmar algumas informações e pra sua segurança, essa ligação está sendo gravada, ok? (0:20) Por gentileza, me confirma seu nome completo e CPF? (0:23) Danilda de Sousa, CPF 4458-106-8304. (0:31) Ok, o endereço que foi informado e consta no nosso contrato é Rua 18, número 1577, Residencial 1, na cidade de Maranguape, Maracanãú. (0:41) Maracanãú.

(0:42) Ok. (0:43) Como foi o atendimento com a nossa vendedora? (0:47) Foi perfeito, ela passou esclarecimento sobre o que eu estava fazendo, que eu pretendo tirar uma motinha e ela esclareceu a forma melhor de eu tirar a moto. (0:59) Ok, fico muito feliz que a senhora tenha gostado.

(1:02) Consta no nosso sistema que a senhora aderiu a um plano de veículo no valor de R\$ 50 mil, conferem? (1:08) Sim, sim, ela informou com o valor de R\$ 50 mil, exato. (1:11) Qual o valor que a senhora efetuou de entrada? (1:13) R\$ 1.972,00, eu não me lembro dos centavos. (1:19) A senhora confirma o valor de R\$ 1.917,73? (1:25) Isso, pronto, exatamente, correto, fiz o PIX na hora, viu? (1:29) Ok.

(1:29) Eu quero deixar claro com a senhora que os pagamentos das mensalidades deverão ser realizados somente através de boleto bancário, (1:37) no qual o nosso suporte ao cliente enviará e jamais deverão ser efetuados pagamentos para colaboradores do consórcio, a terceiros ou a supostos cobradores, ok? (1:46) Certo, ela explicou também. (1:48) É a primeira vez que a senhora está aderindo ao sistema de consórcio? (1:52) É, primeira vez. (1:53) A senhora está ciente que a partir do momento que a senhora for contemplada, o seu veículo ficará alienado? (1:59) Sim.

(2:00) Ok, a senhora já teve a oportunidade de ler o seu contrato? (2:05) Sim, já li, já. (2:07) Ok, em caso de alguma dúvida, a senhora pode estar entrando em contato com a nossa empresa. (2:12) Queríamos esclarecer, ok? (2:14) Sim.

(2:15) A vendedora lhe deu alguma garantia de data ou prazo de contemplação? (2:20) Não, ainda não. (2:22) A vendedora não está autorizada a passar informações que estão fora do contrato, ok? (2:27) Certo. (2:28) A vendedora lhe deu alguma garantia de data ou prazo de contemplação? (2:33) Não, deu não.

(2:35) A senhora foi orientada a omitir algo durante essa ligação? (2:40) Não, não, não, senhora. (2:42) Caso a senhora esteja omitindo alguma informação, deixamos claro que é de sua total responsabilidade, ok? (2:48) Certo. (2:49) Eu quero esclarecer com a senhora que só existem duas formas da sua contemplação.

(2:53) Através de sorteio, onde você dependerá apenas da sorte e por lance, que é a antecipação de parcelas. (2:59) E essa é a modalidade que é usada pelos clientes que têm urgência a adquirir o

bem, ok? (3:04) Certo. (3:05) A senhora poderá ser contemplada, sorteada no início, transcorrer ou no término do seu grupo, tudo bem? (3:11) Certo.

(3:12) A senhora está ciente que não comercializamos carta contemplada? (3:18) Sim, sim. (3:19) A senhora se responsabiliza pelas informações passadas e confirmadas nesse contrato? (3:25) Sim, confirmo. (3:26) Ok.

(3:28) Caso a senhora cancele futuramente, a devolução ocorrerá através de sorteio no encerramento do seu grupo, ok? (3:34) Sim. (3:35) A senhora autoriza a dar andamento na sua carta de crédito? (3:39) Sim. (3:40) Lembrando que a senhora receberá uma ligação da nossa matriz, confirmando os mesmos dados (3:44) e informando a sua numeração de cota, que é o seu código de identificação.

(3:48) Gostaria de lhe parabenizar pela denúncia com força e agradecer a confiança depositada em nossa empresa. (3:53) Te desejamos um excelente dia. (3:56) Obrigada.

(3:56) Bom trabalho. (3:57) Obrigada. (3:58) Tchau, tchau.